

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ESTADO CAPITALISTA E SELETIVIDADE PENAL: a criminalização da população negra em decorrência à “guerra à drogas”

Liziane Silva Cruz¹

RESUMO

O presente artigo é resultado da dissertação de mestrado e aborda a relação entre o Estado capitalista, a seletividade penal e a criminalização midiática. Questiona-se o conceito de criminalidade, sua definição e determinação, além da associação entre raça e crime e a naturalização da criminalização de pessoas negras. Explora-se a dinâmica do poder envolvida na definição de criminosos, as características do Estado burguês e seu papel na manutenção das desigualdades sociais. A criminologia crítica é utilizada como base teórica para analisar a relação entre o direito penal, a classe dominante e a criminalização seletiva, evidenciando as desigualdades inerentes ao sistema jurídico, assim como as políticas sobre drogas, compreendendo a criminalização da população negra e o encarceramento em massa, também, como produto do proibicionismo.

Palavras-chave: Estado capitalista; seletividade penal; racismo estrutural.

ABSTRACT

The present article is the result of a master's thesis and addresses the relationship between the capitalist state, penal selectivity, and media criminalization. It questions the concept of criminality, its definition and determination, as well as the association between race and crime and the naturalization of the criminalization of black people. The power dynamics involved in defining criminals, the characteristics of the bourgeois state, and its role in maintaining social inequalities are explored. Critical criminology is used as a theoretical base to analyze the relationship between criminal law, the dominant class, and selective criminalization, highlighting the inequalities inherent in the legal system, as well as drug policies, understanding the criminalization of the black population and mass incarceration as a product of prohibitionism.

Keywords: Capitalist state; penal selectivity; structural racism.

¹ Discente do Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social – MASS, da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. E-mail: liziane013@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo parte das análises realizadas para a dissertação de mestrado, com base em pesquisas bibliográfica e documental, e tem como objetivo abordar a relação entre o Estado capitalista, a seletividade penal e a criminalização midiática, com foco na população negra. Bem como questionar o conceito de criminalidade, explorar as desigualdades sociais mantidas pelo Estado burguês e analisar a relação entre o direito penal, a classe dominante e a criminalização seletiva.

A criminologia crítica é utilizada como base teórica para examinar as políticas de drogas, compreendendo a criminalização da população negra e o fenômeno do encarceramento em massa como produtos do proibicionismo. A partir dessa perspectiva, busca-se desvelar a dinâmica do poder envolvida na definição de criminosos e evidenciar as desigualdades inerentes ao sistema jurídico.

O racismo estrutural também é abordado como uma categoria analítica fundamental para compreender as determinações das relações sociais. O artigo discute como o racismo se manifesta na seletividade penal e na criminalização midiática, estabelecendo a população negra como sujeito suscetível à criminalização. Evidenciando as determinações das políticas de drogas proibicionistas e a relação entre o racismo estrutural e a criminalização midiática no contexto da "guerra às drogas".

A partir dessa contextualização, o presente artigo visa contribuir para a compreensão das estruturas de poder presentes na sociedade capitalista, destacando as implicações da seletividade penal na criminalização da população negra e os mecanismos de reprodução do racismo por meio da mídia. O entendimento dessas dinâmicas é essencial para uma análise crítica das políticas criminais e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, o artigo está dividido em duas sessões. No primeiro momento, na sessão, *O Estado Capitalista e a Seletividade Penal*, trata-se de breves considerações acerca da característica do Estado capitalista e a reprodução das

PROMOÇÃO





desigualdades, assim como o seu papel na seletividade penal e no controle da sociedade brasileira. Na segunda sessão, *Interfaces entre Racismo Estrutural e Criminalização Midiática na “Guerra Às Drogas”*, é realizado um debate sobre a criminalização midiática e o papel fundamental do racismo estrutural nas esferas da sociedade, evidenciando a criminalização das população negra, principalmente no que se refere à “questão das drogas”.

2 O ESTADO CAPITALISTA E A SELETIVIDADE PENAL

Partindo das leituras de Marx e Engels sobre o Estado, Lênin (1918) desenvolveu o pensamento de que o Estado surge como uma necessidade do sistema capitalista para lidar com os conflitos de classe decorrentes das contradições entre os interesses das diferentes classes sociais. De acordo com essa visão, o Estado é configurado como o Estado da classe burguesa, ou seja, da classe que possui o controle econômico. Através de sua atuação estatal, essa classe estabelece seu domínio político, ampliando assim suas capacidades de subjugar e explorar a classe subordinada. Nas palavras de Lênin, o "Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes" (LÊNIN, 1918, p.5).

Pachukanis (1988) argumenta que a presença de uma economia mercantil é o fator fundamental para o surgimento de todas as normas concretas. Seguindo as ideias de Marx, o autor ressalta que as relações de propriedade constituem a base da estrutura legal e estão intimamente relacionadas aos aspectos materiais, sendo uma manifestação jurídica das relações de produção. Assim, o Estado emerge como uma entidade de dominação de classe, exercendo seu poder sobre o fundamento das relações de produção estabelecidas.

Em resumo, o Estado capitalista é uma instituição de poder que aparenta garantir a igualdade entre os indivíduos, mas, na prática, permite a manutenção das desigualdades entre as diferentes classes sociais (NOBRE, 2003). Ele possui a responsabilidade de estabelecer as condições gerais para a produção e reprodução do capital e, ao mesmo tempo, desempenha o papel de integrar as classes

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

dominadas, buscando que elas aceitem sua própria exploração sem recorrer à repressão direta.

Segundo Albuquerque (2018), os direitos sociais, expressos por meio de políticas sociais, desempenham um papel crucial nesse processo. No entanto, o Estado também é responsável por reprimir qualquer ameaça proveniente das classes subordinadas ao sistema de produção existente, utilizando para isso instrumentos coercitivos como o exército, a polícia e o sistema penal.

O Estado de Direito desempenha um papel fundamental na perpetuação das desigualdades sociais. Embora todos os indivíduos estejam sujeitos às mesmas leis, a classe trabalhadora permanece subordinada. Essa subordinação ocorre não apenas devido às contradições materiais das classes, que envolvem a produção social do trabalho, mas principalmente devido às relações jurídicas estarem diretamente ligadas às relações de produção de mercadorias. A lei é estabelecida pelo Estado como uma norma jurídica para regular as trocas no sistema capitalista. Nesse contexto, o direito está intrinsecamente vinculado aos interesses da classe "dominante". Essas constatações são essenciais para entender a dinâmica do poder exercido por essa classe.

Assim, a análise marxista sobre o direito revela que existe uma desigualdade subjacente na concepção da forma jurídica estabelecida pelo contrato entre supostos iguais.

No que se refere à seleção dos bens protegidos e dos comportamentos lesivos, o "caráter fragmentário" do direito penal perde a ingênua justificação baseada sobre a natureza das coisas ou sobre a idoneidade técnica de certas matérias, e não de outras, para ser objeto de controle penal. Estas justificações são uma ideologia que cobre o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, 2002, p.165).

Consequentemente, o sistema de justiça penal representa uma maneira de exercer controle social, favorecendo uma classe específica em detrimento de outra.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



De acordo com Flauzina (2006), através da perspectiva da criminologia crítica, foi possível compreender a dinâmica do sistema penal, que envolve diferentes instâncias responsáveis pela criminalização dos indivíduos. Ao estudar essa rede complexa, constatou-se que a seletividade é uma característica intrínseca do sistema penal. Suas principais funções estão mais ligadas ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que à prevenção efetiva de crimes.

Conforme apontado por Baratta (2002), a lei penal não é aplicada de maneira igualitária para todos os indivíduos, pois a atribuição do rótulo de criminoso é distribuída de forma desigual. A efetiva proteção legal e a classificação como criminoso não estão diretamente relacionadas à gravidade social das ações ou à seriedade das infrações cometidas. Em outras palavras, não é a gravidade do crime que determina a resposta criminalizante e sua intensidade, mas sim a posição social ocupada pelo indivíduo. No que diz respeito à utilização de estereótipos na categorização dos "criminosos", destaca-se que o emprego desses estereótipos permite a construção de uma imagem que se alinha à descrição preconcebida, excluindo-se assim "outros tipos de delinquentes" (Zaffaroni, 2001). Estes podem ser apontados como os integrantes da classe dominante, que diferente da população marginalizada, não recebem os estereótipos de "criminosos". A classe marginalizada, portanto, é de uma determinada cor e classe.

3 INTERFACES ENTRE RACISMO ESTRUTURAL E CRIMINALIZAÇÃO MIDIÁTICA NA “GUERRA ÀS DROGAS”

A análise da realidade brasileira, e assim, das conformações da seletividade penal, devem, essencialmente, ter como categoria analítica o racismo estrutural, para que se possa compreender as determinações das relações sociais. O racismo, segundo Almeida (2021, p. 32), “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes”. Essas práticas resultam em desvantagens ou privilégios, dependendo

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



do grupo racial ao qual as pessoas pertencem. Sob uma perspectiva estrutural, as instituições e os indivíduos são um reflexo da realidade social e da maneira como a sociabilidade é moldada pelo racismo. Portanto, o racismo não deve ser abordado apenas como um problema moral ou psicológico, mas sim como um fenômeno que gera e reproduz relações sociais, políticas e econômicas.

A criminologia midiática exerce uma função de reprodutora do racismo, desempenhando um papel na perpetuação da hierarquia racial, ao estabelecer o "outro" como sujeito suscetível à criminalização, ao mesmo tempo em que se alinha com o sistema de justiça criminal. Observa-se uma clara distinção racial nos discursos atribuídos aos diferentes indivíduos nos meios de comunicação brasileiros. A população negra é frequentemente retratada pela mídia como marginal, delinquente ou autora de ações criminosas, enquanto a população branca é predominantemente apresentada como vítima.

As políticas de drogas brasileira, historicamente, construídas a partir da perspectiva proibicionista possuem uma função de reprodução do racismo, e da associação do crime de tráfico às pessoas negras. A lei nº 11.343 de 2006, por exemplo, tem um papel crucial no aumento do encarceramento em massa da população brasileira. Mesmo com a tentativa de inserir penas alternativas à privação de liberdade em seu artigo 28 para os sujeitos caracterizados como usuários, a definição entre usuário e traficante fica a cargo do agente policial nas abordagens, que determina, a partir da situação, se a substância encontrada é ou não destinada ao consumo pessoal.

Assim como ocorre a acusação de tráfico de drogas contra indivíduos negros mesmo quando a quantidade é menor em comparação aos brancos, frequentemente considerados inocentes, nota-se nos artigos jornalísticos que os títulos relacionados a indivíduos negros já os rotulam como traficantes, enquanto nos casos de apreensão de drogas envolvendo indivíduos brancos, estes são retratados como estudantes ou com outras características que os apresentam de maneira positiva.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados (ZAFFARONI, 2012, p.307).

No dia a dia, deparamo-nos com uma profusão de noticiários que difundem a detenção de jovens, predominantemente negros, em posse de insignificantes quantidades de substâncias psicoativas. O discurso de criminalização e punição é prontamente assimilado e respaldado, especialmente quando se trata das drogas categorizadas como ilícitas. A "guerra às drogas" é encarada como uma panaceia para enfrentar os supostos adversários da sociedade, sendo vigorosamente instigada pela mídia. Ademais, o terror e o temor são engendrados pelo sentimento de insegurança, fomentando o apelo por uma maior intervenção do aparato punitivo estatal.

A seletividade penal também se manifesta nas mídias de massa, em especial nos jornais de grande circulação, ao abordarem casos de apreensão de entorpecentes. Evidencia-se a exposição excessiva de indivíduos, além da distinção racial presente nas reportagens. No artigo intitulado "G1 divide o universo dos apanhados com drogas. Por que jovens de classe média flagrados com 300 quilos de maconha não são considerados traficantes?", publicado no periódico online Jornal Pragmatismo Político, é exposta a diferenciação nas descrições de diferentes pessoas detidas sob acusações de tráfico de drogas nas manchetes do G1.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Figura 1 - Manchetes jornalísticas

27/03/2015 10h21 - Atualizado em 27/03/2015 10h21

Polícia prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio

Eles foram presos num estacionamento de um prédio na Tijuca. Delegado tenta identificar outros integrantes da quadrilha

Uma semana antes...

jornalismob.com

17/03/2015 08h58 - Atualizado em 17/03/2015 08h58

Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza

Polícia encontrou R\$ 10 mil em cédulas de R\$ 2 e uma pistola 380. Ele foi autuado em flagrante por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

Fonte: Pragmatismo Político

Jovens negros são estigmatizados como traficantes, mesmo quando possuem quantidades menores de drogas, enquanto jovens brancos são simplesmente vistos como infratores da lei. As manchetes de jornais também descrevem as pessoas envolvidas nos casos de acordo com sua raça ou posição socioeconômica, reforçando estereótipos. Os títulos das matérias sobre indivíduos de classes sociais mais baixas ou pessoas negras frequentemente os rotulam como traficantes, enquanto aqueles de classes burguesas são descritos como "estudantes" ou "jovens de classe média". Os veículos de mídia de massa utilizam manchetes sensacionalistas que reforçam estereótipos racistas. Essa diferenciação reflete discursos racistas e evidencia a seletividade penal na criminalização da classe trabalhadora marginalizada. A mídia contribui para a construção negativa da imagem de traficantes e usuários de drogas, associando-os à população negra e pobre como criminosos.

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A mídia de massa e outros meios de controle social perpetuam a ideia de uma ligação entre raça e criminalidade ao retratar os negros como protagonistas do tráfico de drogas. Essa percepção é reforçada pelas instituições punitivas e difundida amplamente na sociedade. A diferenciação racial não se limita aos meios de comunicação, mas serve como base para a constante criminalização da população negra pelo sistema criminal. Borges (2020, p.44) destaca que, “mais do que perpassado pelo racismo, o sistema criminal é construído e ressignificado historicamente, reconfigurando e mantendo essa opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação”. Nesse contexto, torna-se essencial examinar de que maneira as medidas relacionadas à "questão das drogas", fundamentadas no paradigma proibicionista, afetam a guerra às drogas, a criminalização e o controle social sobre a classe trabalhadora, negra e empobrecida.

4 CONCLUSÃO

O intuito desse artigo foi abordar a relação entre o Estado capitalista, a seletividade penal e a criminalização midiática, considerando como categoria analítica o racismo estrutural. A partir de uma perspectiva criminológica crítica, foram exploradas as desigualdades sociais mantidas pelo Estado burguês e a forma como o direito penal e a classe dominante contribuem para a criminalização seletiva.

O Estado capitalista, conforme discutido, é uma instituição de poder que mantém as desigualdades entre as classes sociais. Ele busca controlar e subjugar a classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que aparenta garantir a igualdade entre os indivíduos. O sistema de justiça penal, parte integrante desse Estado, exerce um papel de controle social, privilegiando uma classe específica em detrimento de outra. A lei penal não é aplicada de forma igualitária, e a atribuição do rótulo de criminoso é distribuída de maneira desigual, principalmente com base na posição social ocupada pelo indivíduo.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Nesse contexto, o racismo estrutural desempenha um papel fundamental na seletividade penal. O racismo é uma forma sistemática de discriminação que está intrinsecamente relacionada às relações sociais, econômicas, políticas, e jurídicas. E se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes e resultando em desvantagens ou privilégios, dependendo do grupo racial ao qual as pessoas pertencem. A criminologia midiática, por sua vez, reproduz o racismo ao estabelecer a população negra como sujeito suscetível à criminalização. A mídia retrata frequentemente a população negra como marginal, delinquente ou autora de ações criminosas, enquanto a população branca é apresentada predominantemente como vítima.

A "guerra às drogas" no Brasil, construída a partir de uma perspectiva proibicionista, também reproduz o racismo ao associar o crime de tráfico de drogas às pessoas negras. As políticas de drogas promovem o aumento do encarceramento em massa da população brasileira, com a lei de drogas de 2006 desempenhando um papel crucial nesse processo. A criminalização midiática também está presente nos discursos relacionados à apreensão de entorpecentes, com a exposição excessiva de indivíduos e a distinção racial nas reportagens.

Compreender essas dinâmicas é essencial para uma análise crítica das políticas criminais e da atuação do sistema de justiça penal. É necessário desvelar as estruturas de poder presentes na sociedade capitalista e questionar as bases sobre as quais são estabelecidas as leis e as políticas criminais. A luta contra o racismo estrutural e a criminalização da população negra requer ações que busquem uma sociedade mais justa e igualitária, mas, além disso, evoca um horizonte onde o sistema econômico não seja pautado na desigualdade de classes, as relações jurídicas sejam pautadas por uma perspectiva abolicionista, e a questão das drogas por um modelo antiproibicionista.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Drogas, “questão social” e Serviço Social:** respostas teórico-políticas da profissão. 2018. f. 302 Tese (Doutorado - Programa de Pós Graduação em Serviço Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro – RJ. 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Janaira, 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

LENIN, V.I. **O Estado e a Revolução.** São Paulo: Hucitec, 1983 [1918].

NOBRE, Maria Cristina de Queiroz. **O Estado Capitalista:** subsídios para uma discussão conceitual. In: Revista Humanidades, v. 18, n. 1, p. 17-27, jan/jan, 2003.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo.** Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** 2a. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos:** conferencias de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

PROMOÇÃO



APOIO

